

**PROJETO DE LEI Nº488/2022
(do Senhor Deputado Gurgel)**

Isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuam na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição..

Apresentação: 11/05/2022 15:10 - CSPCCO
EMC 8 CSPCCO => PL 488/2022

EMC n.8

**EMENDA ADITIVA No _____ 2022
(da Sra Aline Gurgel)**

Inclua-se no Art. 2.º o inciso VIII com a seguinte redação:

VIII – Os Guardas Portuários.

J U S T I F I C A T I V A

A referida emenda visa incluir os Guardas Portuários como beneficiários da Isenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual.

A Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP reconhecendo outras categorias que já realizavam o trabalho de segurança pública, mas não constavam na carta Magma, a exemplo dos Guardas Portuários.

Ainda mais recente, ocorreu a alteração na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, por parte do Ministério do Trabalho e Previdência, da Ocupação de Guarda Portuário, reenquadrando a atividade no mesmo rol dos demais profissionais de segurança pública, reconhecendo que tal atividade é típica de Estado.

Sala das Comissões em 11 de maio de 2022.

**Aline Gurgel
Deputada Federal**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223826244800>

